



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe		
EMENTA: Orienta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luis Felipe, de Sobral, a efetuar o avanço progressivo da aluna Rita Ponce Leon Nobre, nos últimos meses do quarto bimestre do ano letivo de 2008.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 08557394-9	PARECER Nº 0012/2009	APROVADO EM: 02.02.2009

I – RELATÓRIO

O Núcleo Gestor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Luis Felipe, estadual, com endereço em Sobral, mediante o processo nº 08557394-9, solicita deste Conselho apreciação sobre a situação da vida escolar da aluna Rita Ponce Leon Nobre, devidamente matriculada na 3ª série do ensino médio. O documento foi datado em 15.12.2008.

A aluna foi aprovada no Vestibular do Curso de Direito, ofertado pela Faculdade Luciano Feijão, em Sobral.

Contudo, a escola onde estudou encontra-se em estado de greve e não lhe concedeu os devidos certificado e histórico escolar.

Diante dos fatos citados, a diretora Maria Marly de Lima Braga solicita deste Conselho autorização para conceder à aluna o benefício do avanço progressivo previsto em lei para que esta possa ser matriculada no curso de nível superior. Por telefone, informou que a aluna obteve aprovação por média, porém, a escola prolongará o ano letivo até fevereiro de 2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não é sem razão que a LDB deixou a cargo das instituições de ensino a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de séries, diplomas e certificados. O fato, aparentemente corriqueiro, carrega, não obstante, um certo grau de autonomia à escola, no que tange a assumir a conclusão do curso e a oficializá-la documentalmente.

Se a escola deseja, considera possível e declara justa a iniciativa de efetuar o avanço progressivo da aluna que o faça, pois tem âncora no Artigo 24, Inciso V, Alínea “c” e ainda na Alínea “d”: “aproveitamento de estudos concluídos com êxito”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0012/2009

III – VOTO DA RELATORA

Pelo relato e pelas conclusões, voto favoravelmente à declaração de conclusão bem sucedida do ano letivo de Rita Ponce Leon Nobre, aprovada em exame vestibular para um curso de nível superior.

Que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luis Felipe antecipe a expedição de seu histórico escolar, com menção a este Parecer, efetuando o avanço progressivo da aluna, nos últimos meses do quarto bimestre referentes ao 3º ano do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2009.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE